



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI  
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 113/2021

DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

**“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Urutai, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Urutai, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica municipal e,

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI – 6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao COVID - 19;

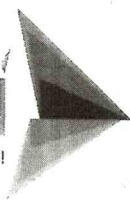
**CONSIDERANDO** a transmissão comunitária da (COVID – 19) e tendo em vista o decreto 9.653 de 19 de abril de 2020, no teor de seu artigo 4º que estabelece autonomia dos Municípios do Estado, bem como as notas técnicas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a contaminação pela COVID – 19 têm se mantido estável no Município, de acordo com os informes da Secretária de Saúde juntamente com as normas técnicas do departamento de Vigilância Sanitária e comitê de enfrentamento da pandemia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus **ficam suspensos pelos próximos 30 (trinta) dias:**

**I** – Eventos festivos que ultrapassem o limite máximo de 200 (duzentas) pessoas, todos devem respeitar as normas de distanciamento social, preparos de álcool em gel na entrada e espalhados pelo evento, uso de máscaras e todas as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas organizadas para a produção ou circulação de bens ou prestação de serviços, durante o horário entre 07h:00min e 22h:00 min, pelos próximos 30 (trinta) dias

§ 1º Aos bares, restaurantes, conveniências e demais estabelecimentos comerciais voltados ao comércio de alimentação (pratos, lanches, refeições e bebidas), é vedado o funcionamento após as 23h:00min, tão somente via sistema delivery

§ 2º Fica autorizado a reabertura de todos as repartições públicas, secretarias em geral, departamentos das demais esferas públicas, Câmara de Vereadores para as devidas sessões legislativas e o prédio sede da Prefeitura Municipal, com a respectiva higienização prevista pelos órgãos sanitários.

§3º Aos estabelecimentos citados no parágrafo primeiro deste artigo, fica autorizado a colocar apenas 06 (seis) mesas por ambiente, respeitado o limite máximo de 04 (quatro) pessoas por mesa.

§4º Serviço de saúde, postos de combustíveis e farmácias não estão obrigados a observar a limitação do horário descrito no caput deste artigo

**Art. 3º** Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, entidades associativas, entidades filantrópicas, e congêneres, respeitando o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) e com a capacidade máxima de lotação em 50%, com as consequentes medidas de higienização.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUTAI – GO**, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2021.



**AILTON MARTINS DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**